GOVERNO DO PARÁ
POR TODO O PARÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO – AGTRAN/PA, E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Por este instrumento público de Contrato tendo de um lado o **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, através do **DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO – AGTRAN/PA**, criado pela Lei nº 9.049, de 29.04.2020, com sede na Av. Gentil Bittencourt, nº1539, Bairro de Nazaré - CEP 66.040-172, Belém - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 40.043.619/0001-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Senhor **EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula Identidade nº [redacted] - SSP/PA e do CPF nº [redacted] residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a outro a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, empresa pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, inscrição estadual nº 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - PA, CEP 66.820-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG nº [redacted] SSP/PA e do CPF/MF nº [redacted] residente e domiciliado na [redacted], apt [redacted], Belém/PA, CEP [redacted] nomeado através de decreto governamental, publicado no DOE nº 33.781, em 15/01/2019, com fundamento no Processo Administrativo nº 2012/33014, firmar contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93 e com observância das disposições da Lei Estadual nº5.416/87, e dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de direito privado aplicáveis à espécie, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de serviços de Implantação da Infraestrutura de Fibra Ótica, Internet e Link de Dados de 10Mbps fibra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor **R$ 17.540,84 (dezessete mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos),** concernentes ao serviço de Implantação, ativação e configuração do switch descrito anteriormente e deverá ser pago em parcela única quando o link for ativado, com a confirmação do Gestor de contratos;

2.1.1 O serviço de Implantação, ativação e configuração do switch será executado em 5(cinco) dias após a assinatura do contrato;

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 1.050,62 (um mil, cinquenta reais e sessenta e dois centavos),** perfazendo o valor anual de **R$12.607,44 (doze mil, seiscentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)** concernentes ao fornecimento dos serviços técnicos de Internet e Link de Dados descritos anteriormente;

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA

Digitalizado com CamScanner

2.3. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total global de **R$30.148,28 (trinta mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos)** conforme os termos descritos acima;

2.4. Os preços contratuais incluem todas as despesas com encargos sociais, seguros, administração, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras que se apresentarem sob qualquer título, e ainda, quaisquer adicionais relativos à remuneração de pessoal necessário à perfeita prestação dos serviços contratados, conforme discriminado na proposta da CONTRATADA, constante da proposta 309/2021, que é parte integrante e indivisível deste.

2.5. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste Contrato estão revistos na seguinte dotação orçamentária:
Funcional Programática:
45201.26.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
Plano Interno: 4120008338C
Elemento de Despesa: 3.3.91.40.57 – Serviços de Processamento de Dados.
Valor: R$ 30.148,28 (trinta mil, cento e quarenta oito reais e vinte e oito centavos).
Fonte: 0101 – Recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

4.1 A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** à fatura dos serviços prestados (item 2.1/2.2 deste contrato) no mês até o dia **05 (cinco)** do mês subsequente;

4.2 O pagamento pelo serviço objeto deste Contrato deverá ser pago mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA até o 10° (décimo) dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Finanças, - SEFA, após a comunicação do valor aprovado pela Gerência Financeira **CONTRATANTE** e a vista de sua respectiva documentação fiscal.

4.3 A fatura será apresentada na conclusão do serviço com valores aprovados pelo **CONTRATANTE** e deverá ser protocolada, acompanhada dos seguintes documentos:
a) Nota fiscal (fatura);
b) Recibo;

4.4 O pagamento da fatura da Prestação do Serviço ora contratado fica condicionada à apresentação dos comprovantes de recolhimento do mês anterior do INSS e do FGTS, bem como da CND e da CRF atualizadas;

4.5 A **CONTRATADA** cobrará multa moratória diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor da parcela em atraso, limitado a **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1 Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
6.2 Pagar à contratada os valores fixados na cláusula segunda deste instrumento;
6.3 Supervisionar e acompanhar execução das atividades objeto deste contrato, através de agente designado pela AGTRAN;

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA

Digitalizado com CamScanner

6.4 Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessários ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira;
6.5 Emitir à **CONTRATADA** mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período; e
6.6 Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme proposta comercial (ANEXO ÚNICO);
7.2 Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
7.3 Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;
7.4 Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;
7.5 Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;
7.6 Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive , tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento;
7.7 Acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços;
7.8 Responsabilizar-se e arcar com o ônus decorrente das reclamações ou ações judiciais originadas de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução dos serviços que integram o objeto deste contrato e que possam ser alegados contra a CONTRATANTE; e
7.9 Obrigação de comprovar o recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), para autorização do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

8.1 O pessoal utilizado na execução das atividades resultantes do presente contrato, não terá qualquer vinculação com a CONTRATANTE, não gerando, portanto, para a mesma, nenhuma obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária, encargos esses todos assumidos pela CONTRATADA, resguardando-se no caso de condenação judicial o direito de regresso contra a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1 O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do **IGP–M (índice geral de preços do mercado)**, calculado e divulgado pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura deste contrato; e
9.2 Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 Observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificação nos seguintes casos:
a) unilateralmente, pela Administração;
b) por acordo das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A AGTRAN exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA

Digitalizado com CamScanner

11.2 A fiscalização deste contrato será exercida por servidor designado, em conformidade com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores;
11.3 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA;
11.4 Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato confere à Administração, garantida a defesa prévia, o direito à aplicar as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa, na forma prevista neste contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a dois anos; e
d) Declaração de inidoneidade para contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que promovida a reabilitação.
e) A inexecução ou execução irregular dos serviços objeto do presente contrato assegurará a CONTRATANTE o direito a cobrar da CONTRATADA multa de 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato, independente de outras penalidades legalmente previstas;

12.2 O atraso no início da execução do contrato configurará descumprimento total da obrigação, ensejando multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 A CONTRATADA poderá considerar rescindido o presente termo nos casos enumerados nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei de Licitação e Contratos;
13.2 A rescisão amigável do contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante aviso de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer compensação ou indenização a ambas as partes, exceto nos casos em que iniciada a prestação de algum serviço, sua interrupção proporcione danos ou prejuízos ao CONTRATANTE;
13.3 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, independente da cominação de multa quando a contratada ensejar a ocorrência de uma das seguintes situações:
a) O descumprimento das cláusulas contratuais;
b) Subcontratação total ou parcial do contrato;
c) interrupção da execução das atividades do contrato sem justificativa aceita pelo AGTRAN;
d) Utilização de SERVIÇOS de pessoas que não estejam devidamente regularizadas;
e) Quando verificar-se inadimplência de suas responsabilidades e obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, em decorrência da execução do contrato;
f) Não cumprimento das determinações regulares do preposto ou da CONTRATANTE.
13.4 A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do presente contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, caso estes sejam provocados culposa ou dolosamente pelas pessoas encaminhadas pela CONTRATADA.
13.5 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja comunicação pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
13.6 A apuração de fatos sujeitos à aplicação de penalidades consagrará o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

ESSORIA URÍDICA DA RODEPA

Digitalizado com CamScanner

14.1 O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 A interpretação e execução deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém-PA, 10 de novembro de 2021.

EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
Diretor Geral AGTRAN/PA

Eduardo de Castro Ribeiro Jr
Diretor Geral - AGTRAN/PA

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente PRODEPA

Testemunhas:

1. **Nome:** **CPF:**

2. **Nome:** **CPF:**

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA

Digitalizado com CamScanner